Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8236/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1759/2014
PROTOCOLO	: 1485840
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO
INTERESSADA	: ANA CRISTINA RIOS DUIDAR
FUNÇÃO	: PROFESSOR
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Figuram-se os autos da concessão de aposentadoria voluntária da servidora Ana Cristina Rios Duidar, inscrita no CPF sob o n. 254.538.901-34, ocupante do cargo de professor, nível III, classe F, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, sob a responsabilidade da Senhora Tereza Hassako Sato Castilho, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP) por meio da Análise ANA- 19875/2014 manifestou-se pelo registro da aposentadoria voluntária em comento.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer – 532/2015, acompanhando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria n. 7/2014.

O ato foi publicado na data de 6/3/2014 e encaminhado para esta colenda Corte de Contas em 21/3/2014, logo tempestivo.

Diante do exposto, com base nos termos dos arts. 21, III e 34, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c os arts. 9º e 10, I, e art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho a análise da equipe técnica (ICAP), o parecer ministerial e profiro a seguinte **DECISÃO**:

1. pelo **REGISTRO** da concessão de aposentadoria voluntária da servidora Ana Cristina Rios Duidar, inscrita no CPF sob o n. 254.538.901-34, ocupante do cargo de professor, nível III, classe F, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, sob a responsabilidade da Senhora Tereza Hassako Sato Castilho, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, com supedâneo no art. 34, II da LCE n. 160/2012, c/c o art. 173, I, "b", do RITC/MS, o Anexo I, Capítulo II, Seção II, "1.4", da Instrução Normativa n. 38/2012, e do art. 40, § 1º, II da Constituição Federal;

2. pela **REMESSA** dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no art. 174, § 4º do RITC/MS;

3. pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs/izfn